DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5974/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/136/2018
PROTOCOLO	: 1879196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2017
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 033/2017
CONTRATADA	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS A GRANEL).
VALOR	: R$ 78.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS A GRANEL). TERMO ADITIVO. REGULARIDADE COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 098/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia*** e ***Copagaz Distribuidora de Gás S.A.,*** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (gás a granel) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de vasilhame em comodato, com valor contratual no montante de R$ 78.000,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação foram julgadas regulares, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 5765/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1° Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua

Análise ANA – 5303/2020, concluindo pela ***regularidade*** do 1° Termo Aditivo e da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 6046/2020, opinou pela ***regularidade com ressalva*** da reportada fase em julgamento, devido a erro formal de numeração do Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do 1° Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

O 1º Termo Aditivo (peça 187-188) requer a prorrogação da vigência do Contrato, ficando prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em 02/12/2018.

A ocorrência de erro quanto à numeração do Termo Aditivo não causou quaisquer prejuízos ao julgamento do contrato, não havendo falar, sequer, em ressalva à fase em análise.

Verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos

autos referentes ao 1º Termo Aditivo e a execução contratual.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor total efetivamente Contratado	R$ 78.000,00
Total de notas de Empenho emitidas	R$ 125.106,00
Total de Anulação de Empenho	R$ 48.349,20
Total de notas de empenho validas	R$ 76.756,80
Total De Notas Fiscais	R$ 76.756,80
Total De Ordens De Pagamento	R$ 76.756,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 098/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK